



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - (CNPJ 43.008.291/0001-72)
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da função dos Agentes Comunitários de Saúde, amplia o número de empregos e revoga a Lei Complementar nº 90, de 18 de julho de 2.007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os empregos públicos permanentes, constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do município no desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 2º - A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais.

ARTIGO 3º - Os contratos advindos da presente lei serão por prazo indeterminado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e considerados empregos públicos de caráter especial, tendo em vista a sua vinculação ao Programa Federal.

ARTIGO 4º - As especificações dos empregos criados constam dos Anexos II e III, que fazem parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Federal 11.350/2006.

ARTIGO 5º - A contratação/admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - (NPJ 43.008.291/0001-77)
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Os funcionários municipais que apresentam perfil e disponibilidade para a função de Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, e mediante assinatura do termo de compromisso.

ARTIGO 7º - As verbas para cobertura da despesa com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, são provenientes de repasses do Governo Federal na modalidade "Fundo a Fundo", nos termos do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos Enfermeiros e os encargos sociais decorrentes da remuneração dos empregos criados ficam por conta da contra partida do Município.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 90, de 18 de julho de 2007.

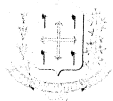
Adamantina, de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

em: ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

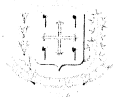
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DA SAÚDE A SEREM REGIDOS PELA C.L.T .

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	QT	REF.	QT	REF.
Agente Comunitário de Saúde	21	01	41	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - (NP) 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2011

ANEXO II

CONDIÇÕES DO EMPREGO

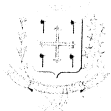
EMPREGO:

Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios, na comunidade e nas Unidades de Saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Genéricas: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - (CNPJ 43.008.291/0001-77)
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II

CONDIÇÕES DO EMPREGO – continuação

idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a supervisão dos problemas identificados; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação a prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002, e da Leishmaniose Visceral Americana; realizar a pesquisa larvária de mosquitos em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadores tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e Leishmaniose Visceral Americana; orientar os munícipes quanto a separação correta do lixo orgânico e do lixo inorgânico, bem como o respeito aos horários de recolhimento de lixo; realizar visitas domiciliares para orientação quanto a prevenção e combate de infestação de pragas, pulgas, barbeiros, carrapatos, roedores e outros vetores e desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Página 7 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno. Serviço externo sujeito as condições ambientais. Uso obrigatório de uniforme de identificação e uso de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Plena capacidade física para o exercício do cargo;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- e) Idade mínima de 18 anos.

MOTIVOS PARA RESCISÃO DE CONTRATO:

- a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;
- b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº 9801, de 14 de junho de 1999;
- d) Insuficiência de desempenho, ficando assegurado ao empregado em epígrafe o direito de defesa, devendo o processo administrativo correr de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais;
- e) Em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- f) Mudança de residência da área de atuação, declaração falsa de residência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO III

CONDIÇÕES DO EMPREGO

EMPREGO:

Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade apoiado e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitem de atenção de enfermagem.

Genéricas: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem; planejar, gerenciar,

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - (CNPJ 43.008.291/0001-77)
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO III

CONDIÇÕES DO EMPREGO - continuação

coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Plena capacidade física para o exercício do cargo.
- d) Instrução: Curso Superior Completo;
- e) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

MOTIVOS PARA RESCISÃO DE CONTRATO:

- a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;
- b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº 9801, de 14 de junho de 1999;
- d) Insuficiência de desempenho, ficando assegurado ao empregado em epígrafe o direito de defesa, devendo o processo administrativo correr de acordo com o estatuto dos funcionários públicos municipais;
- e) Em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.